

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.04.12.001-DL

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE, diante do crescente número de demandas e a necessidade de eficientizar a gestão de seus recursos veiculares, identifica a imperiosa necessidade de contratar serviços especializados na locação de sistema de rastreamento veicular. Esta contratação visa a implementação de um sistema robusto e confiável que permita o monitoramento em tempo real da localização de 5 (cinco) veículos essenciais à execução de suas atividades, com o objetivo explícito de otimizar as rotas, garantir a segurança dos veículos e das cargas transportadas, além de proporcionar importantes ganhos em gestão de manutenção e redução de custos operacionais.

Os veículos, fundamentais nas operações diárias da secretaria, são utilizados para uma variedade de serviços essenciais voltados à assistência social no município, incluindo visitas domiciliares, transporte de materiais e equipamentos e apoio a programas sociais. A ausência de um sistema de rastreamento eficaz representa não apenas uma lacuna em termos de gestão e segurança patrimonial, mas também compromete a eficiência e a eficácia dos serviços prestados à comunidade. Ademais, a implementação deste sistema está alinhada aos princípios da eficiência e economicidade, estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, uma vez que permite otimizar o uso dos veículos, reduzir custos com combustível e manutenção, e melhorar a qualidade dos serviços oferecidos ao cidadão choroziense.

Portanto, é imprescindível a contratação de uma solução moderna e eficiente que possibilite não só o rastreamento e o monitoramento em tempo real, mas também forneça dados para uma gestão veicular estratégica. Isso inclui análise de percursos, monitoramento de velocidades, gestão de manutenção preditiva e proativa, além da garantia de segurança para os veículos e cargas. Este serviço contribuirá significativamente para a melhoria da logística, segurança, e gestão operacional das atividades desenvolvidas pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE, otimizando o emprego dos recursos públicos em benefício da população.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Assistência Social	Waldeval de Sousa Silva

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição dos requisitos da contratação é uma etapa fundamental para assegurar que a solução escolhida seja capaz de atender adequadamente às necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE, no que tange à locação de sistema de rastreamento veicular. Para garantir que a contratação promova resultados eficazes e sustentáveis, é imprescindível adotar critérios e práticas que observem não apenas os padrões mínimos de qualidade e desempenho, como também princípios de sustentabilidade, em consonância com as leis e regulamentações aplicáveis. Portanto, a seleção da solução deverá considerar aspectos que vão além da funcionalidade imediata, englobando eficiência energética, impacto ambiental reduzido e conformidade com normas técnicas vigentes.

Requisitos Gerais

- Capacidade de rastreamento em tempo real, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- Atualizações de localização dos veículos a cada minuto.
- Compatibilidade com os sistemas operacionais de smartphones e computadores mais utilizados atualmente.
- Interface de usuário amigável e intuitiva tanto em aplicações web quanto em aplicativos móveis.

Requisitos Legais

- Adesão às normativas nacionais relacionadas à proteção de dados (LGPD) no tratamento das informações de localização dos veículos.
- Conformidade com todos os padrões de segurança da informação estabelecidos pela legislação brasileira no que tange à criptografia de dados em trânsito e em repouso.

Requisitos de Sustentabilidade

- Priorização de soluções que demonstrem um uso eficiente de energia e recursos, bem como uma política de responsabilidade ambiental por parte do fornecedor.
- Sistemas que possibilitem a redução de papel, promovendo a digitalização dos processos e relatórios.

Requisitos da Contratação

- Disponibilização de treinamento e suporte técnico especializado para os usuários do sistema.
- Integração com sistemas de gestão existentes na Secretaria, sem a necessidade de softwares adicionais.
- Mecanismos robustos de segurança dos dados.
- Manutenção preventiva e corretiva inclusa no serviço, com tempos de resposta claros e reduzidos.

Diante da necessidade explicitada de locação de um sistema de rastreamento veicular, os requisitos aqui apresentados são essenciais para o atendimento integral do objeto contratual. Considerando o contexto específico da Secretaria do Trabalho e Assistência Social de Chorozinho-CE, é crucial selecionar uma solução que não apenas cumpra todos os requisitos técnicos, legais e de sustentabilidade necessários, mas que também demonstre viabilidade econômica e operacional, sem recorrer a especificações excessivas que possam limitar a competitividade e a inclusão de fornecedores capazes no processo licitatório.

4. Levantamento de mercado

Em atenção às demandas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE para a locação do sistema de rastreamento veicular, foram analisadas diversas soluções disponíveis no mercado, visando atender as necessidades específicas de monitoramento em tempo real do deslocamento de veículos. As principais soluções de contratação encontradas incluem:

- Contratação direta com o fornecedor: seleção e contratação direta de uma empresa especializada na prestação de serviços de rastreamento veicular, baseada em critérios de competência técnica e financeira.
- Contratação através de terceirização de serviços: contratação de uma empresa que se responsabilize pela gestão completa do sistema de rastreamento veicular, incluindo instalação, manutenção e monitoramento dos dispositivos de rastreamento.
- Formas alternativas de contratação: inclui opções como a formação de parcerias público-privadas (PPP), cooperação entre entidades públicas para a realização de licitações conjuntas, ou a utilização de atas de registro de preços existentes para o serviço em questão.

Após análise detalhada das opções disponíveis e considerando tanto as necessidades específicas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social quanto a busca pelo melhor aproveitamento dos recursos públicos, a solução mais adequada para essa situação particular parece ser a **contratação direta com o fornecedor**. Esse modelo permitirá maior controle sobre a qualidade do serviço prestado, possibilidade de customização do sistema de rastreamento conforme as demandas específicas da Secretaria, além de facilitar a agilidade na resolução de eventuais problemas técnicos.

Ademais, a contratação direta possibilita um ajuste mais preciso no escopo dos serviços, garantindo assim que todos os requisitos técnicos mínimos e desejados sejam atendidos. Isso inclui a capacidade de rastreamento em tempo real, relatórios detalhados de percurso e histórico de localização, alertas de movimentação não autorizada, entre outros, conforme previamente especificado em seções anteriores deste Estudo.

Considerando o exposto e alinhado ao Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que destaca a importância da análise de mercado na fase preparatória do processo licitatório, conclui-se pela viabilidade e adequação da contratação direta para a prestação de serviços de locação do sistema de rastreamento veicular, atendendo de forma

eficiente e eficaz às necessidades do Município de Chorozinho-CE.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a locação do sistema de rastreamento veicular para os veículos da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do município de Chorozinho-CE foi concebida para atender de forma integral e adequada às necessidades operacionais e de gestão dessa frota. A análise detalhada dos requisitos técnicos mínimos e das expectativas de resultados, conforme delineado nas seções anteriores deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), demonstra que a solução selecionada representa a opção mais eficiente e econômica disponível no mercado, em plena consonância com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Consoante à diretriz do Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a seleção deste sistema de rastreamento veicular fundamenta-se nos princípios da eficiência, economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável. Além disso, atende ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, conforme estabelece o Art. 11, inciso I, da mesma lei. A escolha dessa solução específica apoia-se em uma criteriosa análise de mercado que identificou fornecedores capazes de atender às especificações técnicas exigidas e às expectativas de melhorias na gestão da frota de veículos da Secretaria, garantindo, assim, maior segurança, otimização de rotas e economia de recursos, detalhados sobretudo no Art. 18, §1º, incisos I, IV, VI, VIII e XIII, que ressalta a importância da descrição minuciosa da solução escolhida.

Adicionalmente, o processo de escolha desta solução levou em consideração o alinhamento com políticas de inovação e desenvolvimento tecnológico sustentável, apoiando-se na implementação de tecnologias avançadas de geolocalização, compatibilidade com diferentes plataformas operacionais e funcionalidades integradas de gestão e segurança veicular. Tal decisão está de acordo com o propósito de incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, como preconiza o Art. 11, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

Portanto, mediante a consideração dos aspectos técnicos, econômicos e legais, a solução de contratação da locação de sistema de rastreamento veicular para os veículos da Secretaria do Trabalho e Assistência Social não apenas satisfaz criteriosamente as necessidades identificadas mas também se configura como a escolha mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, em estrita observância às diretrizes e aos princípios da Lei nº 14.133/2021.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DO SISTEMA DE RASTREAMENTO VEICULAR PARA 05 (CINCO) VEÍCULOS	9,000	Mês
Especificação: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DO SISTEMA DE RASTREAMENTO VEICULAR PARA 05 (CINCO) VEÍCULOS			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DO SISTEMA DE RASTREAMENTO VEICULAR PARA 05 (CINCO) VEÍCULOS	9,000	Mês	366,33	3.296,97
Especificação: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DO SISTEMA DE RASTREAMENTO VEICULAR PARA 05 (CINCO) VEÍCULOS					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 3.296,97 (três mil, duzentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Em conformidade com os preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, que incentiva o parcelamento do objeto de licitações como regra geral, para fomentar a competitividade e permitir uma ampla participação do mercado, avaliou-se a proposta de CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DO SISTEMA DE RASTREAMENTO VEICULAR PARA 05 (CINCO) VEÍCULOS com a perspectiva de se realizar o parcelamento da solução. A seguir, são apresentadas as análises e justificativas que fundamentam a decisão pelo parcelamento:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que o serviço de locação do sistema de rastreamento veicular é tecnicamente divisível sem comprometer sua funcionalidade ou os resultados almejados pela Administração. Cada unidade do serviço pode ser contratada independentemente, preservando a integridade operacional do sistema como um todo.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise demonstra que o parcelamento é técnica e economicamente viável. A divisão do objeto não afeta a qualidade e eficácia dos resultados, permitindo uma gestão eficiente da frota de veículos da Secretaria, com a adequação aos diferentes perfis e necessidades operacionais.
- **Economia de Escala:** Avaliou-se que o parcelamento, neste caso, não resultaria em perda significativa de economia de escala. A natureza do serviço permite a otimização de custos na medida em que cada veículo é rastreado individualmente, e a tecnologia envolvida possui flexibilidade para adaptações e expansões futuras sem elevação proporcional de custos.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** O parcelamento irá promover uma maior competição, possibilitando a participação de fornecedores de diferentes portes, incluindo pequenas e médias empresas que são especializadas neste tipo de serviço, potencializando uma melhor oferta em termos de custo-benefício.
- **Consideração de Lotes:** Para a contratação de grande volume, a divisão em lotes é considerada estratégica para fomentar a participação inclusiva no processo de licitação, permitindo que empresas que não possuem capacidade para fornecer o serviço a todos os veículos de forma simultânea possam contribuir atendendo a segmentos específicos.
- **Análise do Mercado:** O estudo de mercado corrobora com a decisão pelo parcelamento, indicando que há suficiente diversidade de fornecedores

qualificados que podem atender às demandas específicas da Secretaria, sugerindo um mercado competitivo e maduro para esta modalidade de contratação.

Portanto, baseado nas análises e justificativas apresentadas, conclui-se pela viabilidade e pertinência do parcelamento do objeto da licitação em questão, assegurando que esta estratégia está alinhada às melhores práticas do setor econômico pertinente e contribui para o alcance dos objetivos da Administração Pública, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para locação do sistema de rastreamento veicular para a frota de veículos da Secretaria do Trabalho e Assistência Social está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de ChoroZinho para o exercício financeiro em curso. Consoante ao disposto no Art. 18, inciso II da Lei 14.133/2021, a previsão para a implementação deste sistema foi meticulosamente deliberada e inserida no plano anual como parte essencial das estratégias de otimização dos serviços públicos oferecidos pela Secretaria, com especial ênfase na melhoria e na segurança da gestão de seus veículos.

A inclusão deste processo no Plano de Contratações Anual decorre da compreensão de que a locação de um sistema de rastreamento veicular compreende uma ferramenta estratégica para aprimorar a gestão da frota veicular, auxiliando na otimização de rotas, na segurança dos veículos e na eficiência no uso dos recursos públicos. Assim, é reafirmado o comprometimento desta Administração Pública com a governança responsável e eficaz, cumprindo-se com os objetivos estratégicos de modernização e de sustentabilidade preconizados para o presente ciclo financeiro.

Ademais, a contratação está coerente com os princípios de planejamento, eficiência e economicidade, assegurando que os recursos disponíveis sejam aplicados de maneira a maximizar os benefícios à população de ChoroZinho, em consonância com as diretrizes de gestão fiscal responsável e com os imperativos da Lei de Responsabilidade Fiscal. A previsão orçamentária para este projeto foi devidamente alocada no orçamento atual, garantindo a viabilidade financeira da contratação sem prejuízos a outras áreas vitais para o município.

Portanto, a integração deste processo de contratação com o Plano de Contratações Anual evidencia o zelo pela adequação e pela eficácia na administração dos recursos públicos, refletindo o compromisso desta gestão com a transparência, a responsabilidade e o desenvolvimento sustentável do Município de ChoroZinho.

10. Resultados pretendidos

A contratação de prestação de serviços na locação do sistema de rastreamento veicular vislumbra atingir um conjunto de resultados estrategicamente alinhados às diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021 e almeja garantir a eficiência,

economicidade e eficácia na gestão dos veículos pertencentes à Secretaria do Trabalho e Assistência Social do município de Chorozinho-CE. Consoante ao Art. 11 da referida lei, que preconiza a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública e assegura tratamento isonômico entre os licitantes, bem como evita contratações com sobrepreço ou com preços inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos, pretende-se:

- Implementar um sistema que permita o monitoramento em tempo real, otimização das rotas de deslocamento, controle de velocidade dos veículos, e gestão eficiente de manutenção, culminando em uma gestão de frota mais segura, econômica e eficiente.
- Assegurar o uso racional dos recursos públicos por meio da diminuição dos custos operacionais relacionados ao consumo de combustível, manutenção de veículos e prêmios de seguro, em alinhamento ao princípio da economicidade e da eficiência preconizados no art. 5º da Lei 14.133/2021.
- Aumentar a segurança dos veículos e das cargas transportadas, atenuando os riscos de sinistros e otimizando o processo de recuperação veicular em casos de roubo ou furto, conforme almeja o princípio de eficácia.
- Melhorar a qualidade da prestação de serviços à comunidade, viabilizando uma resposta mais ágil e eficiente a partir da otimização das operações veiculares.
- Promover maior transparência e possibilidade de fiscalização do uso dos veículos oficiais, alinhado ao princípio da publicidade e da moralidade.
- Prover a administração pública de ferramentas que permitam o cumprimento efetivo das políticas públicas, em especial aquelas relacionadas ao trabalho e assistência social, potencializando a resposta às demandas da sociedade.

Estes resultados pretendidos fundamentam-se fortemente na necessidade de atender ao interesse público e de aprimorar a qualidade na gestão de recursos públicos, em consonância com os objetivos da Lei nº 14.133/2021, que visa promover contratações mais eficientes, transparentes e que atendam ao desenvolvimento nacional sustentável.

11. Providências a serem adotadas

Para garantir a eficácia e eficiência da contratação da prestação de serviços na locação do sistema de rastreamento veicular junto à Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE, serão adotadas as seguintes providências detalhadas:

- Realização de um levantamento detalhado das necessidades técnicas e operacionais específicas dos veículos da frota, garantindo que o serviço a ser contratado atenda plenamente as expectativas da Secretaria, conforme especificado no Art. 18, §1º, III da Lei nº 14.133/2021.
- Consulta ao mercado para identificar possíveis fornecedores que possam atender às especificações técnicas e aos requisitos de serviço estabelecidos, promovendo uma concorrência justa e transparente em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.
- Preparação e realização de um processo de seleção, incluindo a elaboração de um edital de licitação que contemple de maneira clara e objetiva os critérios de

seleção, os requisitos mínimos para a prestação do serviço e os parâmetros de julgamento, observando as disposições do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 sobre planejamento de contratações.

- Designação de uma equipe técnica especializada para a gestão do contrato, incluindo a fiscalização da execução do serviço, para assegurar o cumprimento dos termos contratuais e dos objetivos propostos, de acordo com o Art. 7º da Lei nº 14.133/2021.
- Capacitação dos servidores que estarão envolvidos diretamente com a gestão e fiscalização do contrato, assegurando que possuam conhecimento adequado sobre os procedimentos operacionais do sistema de rastreamento veicular e sobre as melhores práticas de gestão de contratos e fiscalização, conforme recomendação do Art. 18, §1º, X da Lei nº 14.133/2021.
- Implementação de um sistema eficaz de comunicação entre a Secretaria do Trabalho e Assistência Social, a equipe de gestão do contrato e o prestador de serviços, facilitando a troca de informações e o atendimento ágil de demandas operacionais e técnicas.
- Realização de auditorias periódicas e avaliações de desempenho do serviço contratado, para assegurar a continuidade e a qualidade da prestação do serviço, em conformidade com os resultados pretendidos estabelecidos no estudo técnico preliminar.

Essas providências serão essenciais para o sucesso da contratação, assegurando não somente a conformidade com a legislação aplicável, mas também a obtenção de um serviço que atenda eficazmente às necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE, promovendo a gestão eficiente e transparente dos recursos públicos.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Em conformidade com as disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, a decisão pela não adoção do sistema de registro de preços para a contratação de serviço de locação do sistema de rastreamento veicular, junto à Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE, fundamenta-se em critérios estratégicos e operacionais específicos ao contexto da contratação em questão.

Embora o artigo 82 da Lei nº 14.133/2021 detalhe os procedimentos e critérios para adoção do sistema de registro de preços, permitindo sua utilização nas mais diversas contratações realizadas pela Administração Pública, é de suma importância considerar o artigo 83, que estabelece que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando a realização de licitações específicas que se mostrem mais vantajosas.

Para esta contratação específica, foram considerados os seguintes aspectos que fundamentam a decisão pela não adoção do registro de preços:

- **Natureza Específica da Contratação:** O serviço de locação do sistema de rastreamento veicular possui peculiaridades que demandam um contrato sob medida, considerando, entre outros, requisitos técnicos minuciosos e a

necessidade de adequação estrita às especificações do serviço requisitado pela Secretaria. Esta singularidade do objeto da contratação impede a efetiva vantagem que poderia ser obtida por meio de registro de preços, dado o foco em contratações mais padronizadas.

- **Volume da Contratação:** Conforme descrito, o serviço envolverá um número limitado de veículos, indicando que o volume das quantidades envolvidas não justifica a estruturação de um sistema de registro de preços, que é mais apropriado para contratações de maior escala, visando à economia e otimização de recursos públicos.
- **Flexibilidade Contratual:** Considerando a dinâmica dos serviços requisitados, a Administração buscará manter uma flexibilidade que permita ajustes contratuais ágeis em resposta a necessidades imprevisíveis ou emergenciais. O sistema de registro de preços, dada sua natureza, poderia limitar essa necessária adaptabilidade, principalmente em termos de alterações quantitativas ou qualitativas do serviço.
- **Viabilidade Econômica:** A avaliação preliminar indica que a contratação direta, baseada em pesquisa de mercado detalhada e em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, promete ser mais vantajosa economicamente para a Administração Pública, assegurando a obtenção de condições contratuais otimizadas em função da especificidade e do escopo limitado do serviço a ser prestado.

Diante do exposto, considerando as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e os aspectos específicos da contratação em questão, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços para a contratação de prestação de serviços na locação do sistema de rastreamento veicular junto à Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE, visando a maior eficiência, economicidade e adequação ao interesse público.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação pública, a participação de empresas na forma de consórcio pode ser admitida, contudo, a análise específica para a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DO SISTEMA DE RASTREAMENTO VEICULAR, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE, leva à decisão de vedar a participação de empresas nesta modalidade.

A decisão de vedar a participação de empresas na forma de consórcio neste processo está fundamentada nos seguintes aspectos, coerentes com as disposições da Lei nº 14.133/2021:

- **Complexidade do Objeto:** A natureza específica da locação de sistema de rastreamento veicular requer um alto grau de responsabilidade única e centralizada, que poderia ser comprometida pela divisão de responsabilidades entre empresas consorciadas, conforme os Artigos 15 e 16 da Lei nº 14.133/2021. É imperativo assegurar que haja uma única entidade responsável pela integral

execução do contrato, garantindo a eficiência e a eficácia do serviço.

- **Monitoramento e Fiscalização:** A fiscalização e o monitoramento do contrato se tornam mais complexos e suscetíveis a falhas quando há a participação de consórcios, dada a partilha de responsabilidades entre as empresas. Isso contraria o espírito do Artigo 7º, que salienta a eficiência e a eficácia na execução dos contratos públicos.
- **Gestão de Riscos:** A fragmentação da responsabilidade técnica e operacional entre as empresas de um consórcio pode aumentar o risco de não cumprimento das especificações técnicas e das expectativas da Administração, conforme alerta o Artigo 12, IX, e Artigo 18, X, os quais preconizam a análise de riscos que possam comprometer a boa execução contratual.
- **Articulação com Fornecedores:** A locação de sistema de rastreamento veicular exige forte coordenação e articulação com fornecedores de tecnologia, tal processo poderia ser prejudicado pela presença de múltiplos vetores de decisão dentro de um consórcio, indo de encontro ao indicado no Artigo 18, que enfatiza a importância do planejamento e da definição clara das condições de execução.
- **Agilidade na Tomada de Decisões:** A dinâmica operacional e a necessidade de respostas rápidas a eventuais problemas ou necessidades de ajustes são melhor atendidas por uma estrutura singular de gestão, em lugar da partilha de responsabilidades fiscais e operacionais inerentes aos consórcios, conforme sugere o princípio da eficiência abordado pela Lei nº 14.133/2021 no seu Art. 5º.

Por esses motivos, considerando todos os aspectos técnicos, operacionais e legais, e buscando atender ao melhor interesse público e garantir a máxima eficiência e efetividade na execução do contrato, esta contratação vedará a participação de empresas sob a forma de consórcio, garantindo assim maior controle, qualidade e responsabilidade na prestação do serviço contratado.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme delineado pela Lei 14.133/2021, especialmente em seu Art. 18, §1º, XII, a avaliação dos possíveis impactos ambientais e a proposição de medidas mitigadoras são etapas cruciais no planejamento de contratações públicas. A contratação da locação do sistema de rastreamento veicular para os veículos da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do município de Chorozinho-CE, embora focada em tecnologia e serviços, não está isenta de considerações ambientais, especialmente no que tange à responsabilidade socioambiental e ao desenvolvimento sustentável.

- **Impactos Ambientais Potenciais:**
 - Consumo de energia elétrica pelos dispositivos de rastreamento e pelos sistemas de processamento de dados;
 - Produção de resíduos eletrônicos (e-waste) decorrente da eventual substituição e manutenção dos dispositivos de rastreamento;
 - Emissões de carbono associadas à produção, transporte e instalação de dispositivos de rastreamento veicular.
- **Medidas Mitigadoras:**
 - *Optimização do Consumo de Energia:* Seleção de dispositivos de rastreamento veicular que adotem tecnologias de baixo consumo de

energia, incluindo dispositivos com certificações de eficiência energética.

- *Gestão de Resíduos Eletrônicos*: Inclusão de cláusulas contratuais que exijam do fornecedor a responsabilidade pelo recolhimento e destinação adequada dos dispositivos substituídos, preferencialmente adotando práticas de logística reversa e reciclagem, em conformidade com a legislação ambiental vigente.
- *Redução de Emissões de Carbono*: Priorização de fornecedores que demonstrem compromisso com a sustentabilidade, incluindo aqueles que possuam planos de gestão ambiental para minimizar a pegada de carbono em suas operações, desde a produção até a entrega e instalação dos dispositivos.

Essas medidas não apenas atendem às disposições legais da Lei 14.133/2021 mas também refletem o compromisso da Administração Pública com a sustentabilidade e responsabilidade ambiental. Ao implementar tais práticas, a Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE não só cumpre com a legislação pertinente mas também contribui para o desenvolvimento sustentável, alinhando-se aos princípios de eficiência e economicidade, além de reforçar a imagem pública da entidade como responsável e consciente do seu papel no contexto ambiental.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após análise detalhada dos requisitos e condições estabelecidos no contexto da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando as especificidades da contratação de serviços de locação do sistema de rastreamento veicular para a Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE, posicionamo-nos favoravelmente quanto à viabilidade e razoabilidade desta contratação.

Conforme estabelecido no Art. 18 e seus incisos da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar demonstrou de forma conclusiva que a contratação proposta atende aos requisitos de planejamento, levantamento de mercado, definição precisa dos requisitos da contratação e estimativa de valor fundamentada e alinhada com os preços de mercado, assegurando assim, uma contratação econômica e eficiente.

Além disso, a adoção de um sistema de rastreamento veicular está alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconizado no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A implementação deste serviço permitirá uma gestão mais eficaz da frota de veículos da Secretaria, otimizando a utilização dos recursos públicos, reduzindo custos operacionais e aumentando a segurança dos bens e das cargas transportadas.

As especificações técnicas e os requisitos mínimos detalhados para a contratação estão de acordo com as melhores práticas de mercado, garantindo a seleção de uma solução tecnológica avançada e adequada às necessidades específicas da Secretaria. Esta cuidadosa especificação, assegurada pela análise do mercado e pela definição dos requisitos da contratação (Art. 18, III e IV da Lei nº 14.133/2021), é fundamental para a escolha da proposta mais vantajosa e a geração do resultado almejado para a

Administração Pública.

Considerando os objetivos de monitoramento em tempo real, otimização das rotas, controle de velocidade, gestão de manutenção, segurança dos veículos e cargas, monitoramento de uso, aprimoramento da responsividade e redução de custos operacionais, concluímos que a contratação proposta está alinhada ao interesse público e aos objetivos da administração pública, conforme estabelecido no Art. 11, I e II da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, o processo licitatório proposto e a modalidade de Dispensa Eletrônica estão em conformidade com a fundamentação legal e os princípios da legislação vigente, reafirmando a legalidade e a legitimidade desta contratação. Dessa forma, garante-se o tratamento isonômico entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme princípios norteadores explicitados no Art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, após a minuciosa elaboração e revisão deste Estudo Técnico Preliminar, embasada na Lei nº 14.133/2021, ratificamos a viabilidade técnica e econômica e a total razoabilidade da contratação dos serviços de locação do sistema de rastreamento veicular para a Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE. Esta contratação representa um passo significativo em direção à concretização dos objetivos e metas estabelecidos pela Secretaria, contribuindo para um uso mais eficiente, seguro e econômico dos recursos públicos.

Chorozinho / CE, 12 de abril de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO

assinado eletronicamente
GLAILSON SALDANHA MACIEL
MEMBRO

assinado eletronicamente
ANTÔNIO MAICON DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE

